Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.268 DE 04 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a política Municipal de SANS e a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da cidade de Registro-SP e dá outras providências.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O poder público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) no Município de Registro-SP, em conformidade com o disposto nesta Lei, observando as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. Considera-se SANS a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º. O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de SANS, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra patrimonial.

Parágrafo único – É dever do Poder Público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) do Município de Registro-SP, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º. A Política Municipal de SANS da cidade de Registro-SP será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.
§ 2º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º. A Política Municipal de SANS reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I- A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
II- A promoção do acesso à alimentação de qualidade e modos de vida saudável;
III- A promoção de educação alimentar e nutricional;
IV- A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;
V- O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

VI- O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
VII- O apoio a geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
VIII- A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
IX- O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
X- A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
XI- O apoio à agricultura familiar e à população rural, urbana e Peri urbana de produção de alimentos, com incentivo e valorização da agro ecologia;
XII- A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e etnias a fim de combater a exclusão social;
XIII- A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável da cidade de Registro-SP:

I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
II- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA-REGISTRO-SP;
III- O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e Sustentável será realizado a cada quatro anos, mediante convocação da Prefeitura Municipal; caso não ocorra convocação o COMSEA deverá fazer a mesma.

§ 1º. A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de SANS, bem como proceder a sua revisão.
§ 2º. A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, conforme os artigos 10, 12 e 14 desta Lei.
§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Registro-SP a avaliação, acompanhamento e fiscalização das deliberações propostas nas Conferências Municipais.

Art. 8º. Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS, sociedade civil e poder público, garantindo ampla participação dos diversos setores.

SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) de Registro-SP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, constituindo-se espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para as políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 10. Cabe ao COMSEA de Registro-SP, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 11. Compete ao COMSEA de Registro-SP, propor e deliberar sobre:

I- Políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos;
II- Deliberar sobre a política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;
III- Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria, fome e carências nutricionais no âmbito Municipal;
IV- Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate da obesidade e suas consequências no âmbito Municipal;

V- Deliberar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no orçamento do Município de Registro-SP;
VI- Articular as formas de mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, indicando prioridades;
VII- Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
VIII- Aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
IX- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
X- Estabelecer parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
XI- Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, instituídos pelo Governo Estadual e Federal;
XII- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
XIII- Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;
XIV- Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços e sobre o direito à alimentação adequada;
XV- Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar, nutricional e sustentável;
XVI- Apresentar anualmente, na LDO e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável;
XVII- Estimular o desenvolvimento de pesquisa e a capacitação de recursos humanos;
XVIII- Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, bem como com os conselhos municipais de SANS dos Municípios da região, e com o CONSEA-SP – Estadual e com o CONSEA Federal;
XIX- Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de SANS;
XX- Elaborar seu regimento interno no prazo de 45 dias após eleito o COMSEA.

Parágrafo único – O COMSEA de Registro-SP poderá solicitar aos órgãos e as entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art.12. O COMSEA de Registro-SP norteia-se pelos seguintes princípios:

I – Promoção do direito humano à alimentação adequada;
II – Integração das ações dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
III – Articulação com entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
IV – Promoção equitativa dos recursos públicos referente à política de SANS no Município visando à erradicação da pobreza;
V - Controle social das políticas de Segurança Alimentar, Nutricionais e Sustentáveis propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA de Registro-SP.

Art. 13. O COMSEA de Registro-SP será composto por no mínimo 15 (quinze) conselheiros (as), sendo 10 (dez) representantes da Sociedade Civil organizada e 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, mantendo a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus 05 (cinco) representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
§ 2º. A definição da representação dos 10 (dez) representantes da sociedade civil deverá ser estabelecida através de processo de eleição dentre os seguintes setores:

I- 01 Representante das associações de moradores urbanos ou rurais legalmente constituídas;
II- 01 Representante da REDE SANS;
III- 01 Representante de entidades sindicais de trabalhadores com atuação no município de Registro;
IV- 01 Representante da organização formal ou informal de geração de renda com base na produção ou comercialização de produtos alimentícios;
V- 01 Representante da unidade acadêmica dos cursos de graduação na área de nutrição existente no município (docentes ou discentes) afins do tema de SANS como nutrição, enfermagem, medicina, agronomia, dentre outros;
VI- 01 Representante de entidades religiosas de qualquer culto legalmente constituído com atuação na área de segurança alimentar;
VII- 01 Representante do setor de produção ou comercialização de alimentos indicada pelas entidades representativas do setor legalmente constituídas;

VIII- 02 Representantes dos trabalhadores da rede municipal da educação eleito (a) pelos seus pares dentre categoria de merendeiras ou nutricionistas com vínculo de natureza efetiva na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.
IX- 01 Representante das comunidades tradicionais.

§ 3º. Para cada representante titular haverá um representante suplente.
§ 4º. As instituições representadas no COMSEA de Registro-SP devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
§ 5º. O COMSEA de Registro-SP será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.
§ 6º. O mandato dos membros do COMSEA de Registro-SP será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva aos seus membros.
§ 7º. Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA de Registro-SP e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.
§ 8º. A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias ou três dias posteriores a sessão.
§ 9º. A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.
§ 10. A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do conselho ao órgão da Entidade que representa e ao Prefeito (a) Municipal.
§ 11. A Presidência do Conselho será eleita pelos seus representantes na reunião de posse.
§ 12. O COMSEA de Registro-SP terá um presidente, um vice-presidente, e um secretário geral, ao qual na ausência do presidente, preside a reunião o seu vice-presidente e na ausência de ambos, será escolhido pelo plenário presente um representante para presidir a reunião.
§ 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA de Registro-SP, sem direito a voto, mas com direito a voz, titulares de outros órgãos e/ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, população em geral.
§ 14. O COMSEA de Registro-SP poderá ter convidados permanentes, nas condições de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
§ 15. A participação do conselheiro (a) no COMSEA de Registro-SP é considerada de relevância e interesse público e não será remunerada.

Art. 14. O COMSEA de Registro-SP contará com câmaras temáticas, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA de Registro-SP, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSANS de Registro-SP, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 15. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável de Registro-SP, (COMSEA), tem caráter público, podendo, assim, participar a população em geral, convidada e observadora.

Art. 16. O COMSEA de Registro-SP deverá realizar esporadicamente reuniões com os representantes de Conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade

Art. 17. O COMSEA de Registro-SP poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 18. Cabe ao Governo Municipal, assegurar ao COMSEA de Registro-SP, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento Municipal.

Art. 19. O COMSEA de Registro-SP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 50% (cinqüenta por cento) de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 20. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do COMSEA de Registro-SP.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

SEÇÃO IV: DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organize ações voltadas para a garantia do direito humano á alimentação adequada.

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no âmbito do Plano Plurianual de Ação – PPA deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas no cronograma definido;
II- Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocada para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
III - Potencializar as ações de SANS do Município de Registro-SP, propiciando melhores resultados e visibilidade;
IV – Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
V – Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
VI – Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Parágrafo único - O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável serão determinados para o setor público.

Art. 23. A coordenação das ações de política de que trata esta Lei será exercida pelo COMSEA de Registro-SP, que será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 24. O Poder Executivo em conjunto e parceria com o COMSEA de Registro-SP, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no Município de Registro-SP, competindo-lhe:

I – Articular as ações do Poder Público no campo de segurança alimentar e nutricional sustentável;
II – Elaborar a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o plano de SANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
III - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de SANS;
IV – Subsidiar o COMSEA de Registro-SP com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de SANS;
V – Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e será regulamentada no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 04 de julho de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

MARIA ISABEL GARAVELLO
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.230/2012, de autoria do Executivo Municipal

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
24 / 07 / 2012
10:20